

LEI Nº 3.639 DE 9/06/07.

OBRIGAM AS PESSOAS, ASSOCIAÇÕES, CLUBES, ESCOLAS, ENTIDADES DE CLASSE, FUNDAÇÕES E INSTITUIÇÕES EM GERAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, FIXAREM CARTAZES PERMANENTES EM SUAS SEDES E EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, DIVULGAR O MAL QUE A DROGA FAZ.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas de Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados às pessoas, Associações, Clubes, Escolas, Entidades de Classe, Fundações e Instituições em Gerais, localizada no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, fixarem cartazes permanentes em suas sedes e em realização de eventos, divulgar nos Cartazes o mal que a droga faz.

Art. 2º O Poder Público, inicialmente aplica a pena de advertência ao infrator que não cumprir a determinação, que depois de comprovada o flagrante, e ter infringido esta lei, o auto de infração deverá constar o histórico da infração, data, local, horário e as providências a serem executadas em um determinado prazo.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, os agentes ou fiscais designados pelo Poder Público, lavrarão auto de infração com a aplicação da multa, a serem fixadas quando da regulamentação da lei, e ainda cassando o alvará de licença para o funcionamento, e será liberado somente após o pagamento da multa.

Art. 3º Sempre que necessário o Poder Público solicitará força policial, a fim de auxiliar os agentes ou fiscais na execução de seu trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, ficará encarregado da verificação e fiscalização dos dispositivos da presente Lei.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, após 90 (noventa) dias da publicação.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de julho de 2007.

Prefeito Municipal

Autor: Vereador Januário Francisco de Andrade